DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO-UDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO PLURIANUAL 2026-2029 . . . .

OUTROS
RECURSO . . . . . .
CONTRARRAZÕES . . . . . .
JULGAMENTO DE RECURSO . . . . . .
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO . . . . . .

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO-UDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

A Prefeita Municipal de Angical, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público que realizará Audiência Pública com o objetivo de coletar sugestões da população para a construção do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, instrumento que norteará as ações e investimentos do município pelos próximos quatro anos.

A participação popular é fundamental para definir prioridades, garantir a transparência e fortalecer o controle social, conforme estabelece o §4º do art. 9º da LRF.

Data: 28 de agosto de 2025
Horário:14:00
Local: CÂMARA DE VEREADORES

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

RECURSO

BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 55.137.033/0001-70

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A empresa BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70, com sede à Rua Joaquim Neto, nº 408, bairro São Miguel, Barreiras/Bahia, CEP nº 47.800-420, por meio do proprietário Marcus Vinícius Brandão Dias Ribeiro, portadora do RG sob o nº 20.975.837-68 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 105.155.375-00, vem a presença interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão do Douto Agente de Contratação que declarou HABILITADA a empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 42.041.925/0001-20, com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá recorrer até 3 (três) dia útil:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Neste sentido, a licitação, no item 15.4., também previu claramente o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição do recurso, conforme transcrito abaixo:

> **15.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

II – DOS FATOS

No certame em epígrafe, restou habilitada a empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, apesar de a mesma não ter apresentado a proposta inicial e tampouco a proposta final, em desconformidade com as exigências editalícias.

marcusbrandao50@gmail.com
(77) 99921-9598
Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel
Barreiras-Ba CEP 47800-420

BRANDIL
BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 55.137.033/0001-70

Conforme registrado, a referida empresa deixou de cumprir etapa essencial do procedimento licitatório, não apresentando a proposta de preços em momento algum, requisito indispensável para análise e julgamento.

Tendo vista que um dos motivos para desclassificação da BRANDIL foram itens em desconformidade com o TR do edital segundo o apontamento do recurso da oponente, não seria imparcial classificar a mesma sem antes analisar a proposta comercial da referida empresa.

Conforme os itens 5.1 e 6.1 do TR o licitante deverá apresentar proposta comercial via sistema da BLL, conforme transcrito abaixo:

> **5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
>
> **6.1**. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendo os seguintes campos:

III – DO DIREITO

O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. A ausência de apresentação da proposta caracteriza vício insanável, pois inviabiliza a análise da vantajosidade da oferta e fere os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que compete à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, sendo imprescindível a existência da proposta apresentada pelo licitante.

Ainda, o art. 5º da mesma lei reforça a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao edital, os quais foram violados com a habilitação da empresa recorrida sem que houvesse a formalização de sua proposta.

Portanto, a habilitação da referida empresa carece de fundamento jurídico e viola frontalmente o edital e a legislação vigente.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso, nos termos da lei;
2. A reforma da decisão que habilitou a empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA;

marcusbrandao50@gmail.com
(77) 99921-9598
Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel
Barreiras-Ba CEP 47800-420

BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 55.137.033/0001-70

3. O consequente descredenciamento da referida empresa do certame, diante da ausência da proposta inicial e final;

4. A manutenção da legalidade e isonomia do processo licitatório.

Barreiras-Ba, 21 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS BRANDAO DIAS RIBEIRO:10515537500

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BRANDAO DIAS RIBEIRO:10515537500
Dados: 2025.08.21 13:32:45 -03'00'

BRANDIL DISTRIBUICAO - ME
Marcus Vinícius Brandão Dias Ribeiro - Proprietário
CPF nº 105.155.375-00

marcusbrandao50@gmail.com
(77) 99921-9598
Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel
Barreiras-Ba CEP 47800-420

CONTRARRAZÕES

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede à RUA SANTA CUSTODIA,670, BARREIRINHAS, BARREIRAS – BA, CEP: 47.810-641, CEP: 47.810-641.

Devidamente qualificada nos autos, vem por intermédio do presente expediente, para fins de apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70, com sede à Rua Joaquim Neto, nº 408, bairro São Miguel, Barreiras/Bahia, CEP nº 47.800-420, por meio do proprietário Marcus Vinícius Brandão Dias Ribeiro, portadora do RG sob o nº 20.975.837-68 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 105.155.375- 00.

I - DO RECURSO

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA** em face do ato que declarou a empresa **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTD** A legítima vencedora do certame.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá recorrer até 3(três) dias úteis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

§ 4º O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

Neste sentido, a licitação, **no item 15.5**. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.

2

III – dos fatos

E alegado pelo recorrente que Conforme os itens 5.1 e 6.1 do TR o licitante deverá apresentar proposta comercial via sistema da BLL, conforme transcrito abaixo:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendo os seguintes campos:

Notamos que na alegação do item 5.1 do Edital , o sistema BLL não permitiu anexo de nenhum documento sendo utilizado pela plataforma a proposta feita dentro do sistema;

Na alegação do item 6.1 do edital, o recorrente alega que a proposta deve contar marca e valor unitários globais e por extenso, no entanto a própria plataforma da essas informações ao agente de contratação como condição inicial de participação e posteriormente na fase de habilitação e feito a proposta realinhada com os requisitos do item 6.1.

Se tratando de Pregão eletrônico onde o Pregoeiro Através do Sistema (via chat) deve solicitar e habilitar o envio da proposta realinhada , isso pode ser nitidamente verificada via plataforma, visto que a licitação ainda não se encontra encerrada.

Conforme item 14.1 do edital que trata da "proposta vencedora";

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá**:

Após alegações fica nítido que o recorrente não se atentou aos itens mencionados do edital e nem ao processo utilizado pela plataforma mostrando que o recurso tem caráter meramente protelatório.

III – DO DIREITO

3.1 Da Legalidade do Procedimento

O procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla participação, a transparência e a isonomia entre os licitantes.

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

3.2 Da Improcedência das Alegações

As alegações do recorrente não se sustentam, uma vez que não condizem com os próprios itens do explícitos do edital sendo eles 14.1 além da inobservância da funcionalidade da plataforma, demonstrando que os critérios do edital foram corretamente aplicados e que a decisão da comissão foi legal e coerente.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e o não provimento do recurso administrativo interposto pela recorrente;

b) Que se mantenha o resultado da licitação, garantindo a regularidade do procedimento e a observância da Lei nº 14.133/2021;

c) A comunicação desta decisão ao recorrente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Barreiras – BA, 22 de Agosto de 2025.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS:51133229549
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS:51133229549
Dados: 2025.08.22 16:44:46 -03'00'

Maria Selma Santos Pereira Dantas
RG: 05.576.341-30
CPF: 511.332.295-49
MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ: 42.041.925/0001-20

ENDEREÇO RUA SANTA CUSTODIA Nº670 BAIRRO BARREIRINHAS CEP – 47810641 BARREIRAS – BA

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas do município de Prefeitura Municipal de Angical/Bahia.

RECORRENTE: BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70

RECORRIDO: MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede na Rua Santa Custodia, 670, Barreirinhas, Barreiras – BA

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio do município de Angical/BA, tendo em vista ao RECURSO apresentado pela empresa **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA** opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA** contra a decisão que habilitou a empresa **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA** como vencedora do certame.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa vencedora não apresentou a proposta comercial em anexo no sistema da BLL, em descumprimento aos itens 5.1 e 6.1 do edital, o que configuraria vício insanável e ensejaria a sua inabilitação.

A recorrida, em suas contrarrazões, sustenta que o procedimento adotado está em conformidade com o edital e com a praxe dos pregões eletrônicos, uma vez que os valores foram preenchidos diretamente na plataforma e o item 14.1 do edital prevê o envio da proposta readequada em momento posterior, após solicitação do Agente de Contratação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A controvérsia cinge-se em verificar se a ausência de anexo da proposta comercial no sistema, quando preenchidos os campos de valores na plataforma, constitui vício insanável capaz de inabilitar a licitante vencedora.

O próprio edital do certame, em sua seção "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA", estabelece que "O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento, no sistema da BLL contendo os seguintes campos: Valores unitários, totais e global (...) Marca**". A empresa recorrida cumpriu estritamente este requisito, inserindo sua proposta diretamente na plataforma.

O ponto central que invalida o recurso, contudo, está no item 14.1 do edital, que dispõe sobre "O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA":

> *14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico (...).*

É fato inconteste que, até o momento da interposição do recurso, o Agente de Contratação **não havia realizado a referida solicitação**. Portanto, a exigência da recorrente é manifestamente improcedente, pois se refere a uma obrigação futura, dependente de convocação expressa, que ainda não era devida pela recorrida.

Ainda que se considerasse a existência de alguma falha formal — o que não é o caso —, o próprio edital, em suas "DISPOSIÇÕES GERAIS", consagra o princípio do formalismo moderado, ao estabelecer que:

> *21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (...).*
>
> *21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

A jurisprudência pátria corrobora a aplicação de tais princípios:

> *EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO. EDITAL QUE PREVIU DESCLASSIFICAÇÃO APENAS NA OCASIÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS. DILIGÊNCIAS CORRETIVAS TOMADAS EM QUESTÕES DE HORAS . PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO. FORMALISMO EXACERBADO. a) O Edital expressamente consignou que a desclassificação será justificada tão somente quando houver vícios insanáveis, até mesmo na hipótese de não terem sido atendidos requisitos do Edital. b) Especificamente quanto aos*

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

alegados erros substanciais na planilha de preços, o Edital deixou claro que isso não constituiria motivo para desclassificação, desde que observado o preço global da proposta vencedora . c) A ***desclassificação de proposta por erros formais, que não comprometem a essência e exequibilidade da proposta, representa excesso de formalismo que viola os princípios da proporcionalidade e da contratação da proposta mais vantajosa****. d) Quanto ao prazo, vê-se que as prorrogações concedidas foram de horas (e não de dias), a fim de permitir a adequação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. e) Não permitir a rápida solução dos vícios sanáveis e obrigar à contratação da proposta mais onerosa não se adequa aos princípios regentes da Administração Pública. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, EM PARTE .*

(TJ-PR: 01016564220248160000 São Miguel do Iguaçu, Relator.: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 03/02/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/02/2025) grifo nosso.

A exigência da recorrente mostra-se, portanto, descabida, visto que o momento para a apresentação da proposta final, conforme o item 14.1 do edital, ainda não havia sido determinado pelo Agente de Contratação. Nesse contexto, a ausência do anexo da proposta não constitui qualquer irregularidade. Acolher o recurso e inabilitar a licitante que ofertou o melhor preço, com base em uma etapa procedimental ainda não exigível, configuraria um formalismo excessivo, contrário ao interesse público e às próprias regras do edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas expressas disposições do edital (itens 14.1, 21.4 e 21.6), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2025 a empresa **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA**.

Submeta-se a presente decisão à apreciação da Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para julgamento do recurso interposto, a fim de manter ou reformar as decisões ora analisadas, especialmente aquelas não revistas por este Pregoeiro e equipe de apoio no exercício do juízo de retratação.

É como decido.

Angical/Bahia, 27 de agosto de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação

JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO
Equipe de Apoio

JOÃO FERREIRA DE MATTOS NETO
Equipe de Apoio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

RECORRENTE: BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70

RECORRIDO: MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede na Rua Santa Custodia, 670, Barreirinhas, Barreiras – BA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas do município de Prefeitura Municipal de Angical/Bahia.

De acordo com a análise efetuada pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deste Município, designados pela Portaria 1.779/2025, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso interposto pela Empresa: **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo improcedente, ratificando a decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio deste Município, negando-lhe provimento.

Comunique-se as Recorrentes da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical-BA, 27 de agosto de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: 6E2YQGMH-JVP4A7Y5-LYEFFK7N-4J4HP7WP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil